



DECRETO

Nº 7194 /2018

“Institui a Comissão de Ética Pública (CEP) e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Ética Pública (CEP) da Prefeitura Municipal de São Sebastião, vinculada à Secretaria de Assuntos Jurídicos, que tem por finalidade promover a ética pública na administração municipal.

Art. 2º À CEP compete:

- I - dar subsídios ao Prefeito e aos Secretários Municipais em matéria de ética pública;
- II - orientar e aconselhar sobre conduta ética do servidor no exercício das funções públicas, no relacionamento com agente externo e no resguardo do patrimônio público;
- III - elaborar e administrar a aplicação do Código de Conduta Funcional da Administração Municipal, devendo:
 - a) submeter ao Prefeito medidas para seu aprimoramento;
 - b) dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, deliberando sobre casos omissos;
 - c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, condutas que possam configurar violação deste, se for o caso, adotar as providências nele previstas;
 - d) dar ampla divulgação ao seu conteúdo;
- IV- elaborar e aprovar seu regimento interno e plano de trabalho;
- V- escolher o seu Presidente.

Parágrafo Único. A Comissão deverá elaborar e publicar os documentos a que se referem o inciso III e IV deste caput no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação deste decreto.

Art. 3º A Comissão de Ética Pública será integrada por três membros titulares e três suplentes, escolhidos pelo Prefeito dentre servidores públicos municipais do poder executivo, para mandatos de três anos, permitida uma única recondução.



§1º A nomeação dos membros da CEP deve ser publicada por meio de Portaria do Prefeito;

§2º Na designação que se refere o caput, deverá ser garantido que cinquenta por cento (50%) do total de titulares e suplentes seja de quadro permanente da Prefeitura.

§3º Ao final do mandato dos integrantes da Comissão de Ética Pública, o Prefeito Municipal terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para indicação de cada novo membro, ou, para quando for o caso, para a sua respectiva recondução.

Art. 4º Os trabalhos da CEP devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - proteção à honra e à imagem das pessoas envolvidas;

II - proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar; e

III - independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos, com as garantias asseguradas neste Decreto.

Art. 5º Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais, ou pessoais, de membro da Comissão, deverão ser informados aos demais membros.

Art. 6º É dever do titular de entidade ou órgão da Administração Pública Municipal:

I - assegurar as condições de trabalho para que a Comissão de Ética Pública cumpra suas funções, inclusive para que do exercício das atribuições de seus integrantes não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano;

II - dar tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pelas Comissões de Ética; e

III - conduzir em seu âmbito a avaliação da gestão da ética conforme processo coordenado pela Comissão de Ética Pública.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 07 de maio de 2018.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito